

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO



2026

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO**

**SAÚDE E SEGURANÇA
APLICADAS AO TRABALHO**

INSTRUTOR: MAJ BM NETO

2026

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO**

1 – Política de Segurança no Trabalho de Bombeiros



POLÍTICA DE SEGURANÇA NO TRABALHO DE BOMBEIROS

- Dentro de uma política de segurança no trabalho de bombeiros nenhuma ação pode ser isolada e, para tanto, devem ser estabelecidos regras e procedimentos para os trabalhos a serem realizados com segurança e eficiência:



POLÍTICA DE SEGURANÇA NO TRABALHO DE BOMBEIROS

- Planos e manuais de segurança;
- Aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais padrão e dos protocolos de chamada;
- Treinamento;
- Conhecimento dos equipamentos e dos riscos inerentes à profissão de bombeiro;



POLÍTICA DE SEGURANÇA NO TRABALHO DE BOMBEIROS

- Modernização dos equipamentos de proteção individual e dos equipamentos de proteção respiratória;
- Ações de comando e estratégias;
- Mentalidade e conscientização na segurança das operações, **promovendo uma cultura de segurança proativa**, onde a identificação de riscos, o relato de incidentes e a busca contínua por melhorias são incentivados em todos os níveis da Corporação;



POLÍTICA DE SEGURANÇA NO TRABALHO DE BOMBEIROS

- Promover o bem-estar psicossocial dos bombeiros, **reconhecendo os impactos psicológicos e emocionais da profissão** e implementando ações de suporte e acompanhamento; e
- Política de qualidade e responsabilidade.



IMPORTÂNCIA

- Os problemas referentes à segurança, à saúde, ao meio ambiente e à qualidade de vida no trabalho vêm ganhando importância no Governo, nas entidades empresariais, nas centrais sindicais e na sociedade como um todo.



PRODUTIVIDADE

- Trabalhador saudável e qualificado representa produtividade e eficiência no mercado globalizado.



OBJETIVO

- Estabelecer procedimentos de segurança no trabalho;
- Promover a prevenção de acidentes;
- Definir conceitos próprios da matéria e manter os princípios de segurança e saúde no trabalho; e



OBJETIVO

- Mudança cultural a fim de evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes, quase-acidentes ou eventos indesejados que acarretem prejuízos à integridade física própria e de outros, danos patrimoniais/materiais e/ou ambientais;



ACIDENTE DE TRABALHO

- O objetivo maior é a prevenção de acidentes, pois o acidente de trabalho pode causar muitos prejuízos, que podemos ver a seguir:



PREJUÍZOS AO BOMBEIRO

- O acidente do trabalho causa sofrimento físico e incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, levando, muitas vezes, sua família ao desamparo financeiro, social e psicológico.



PREJUÍZOS À CORPORAÇÃO

- O acidente do trabalho gera problemas com o desempenho dos demais bombeiros, ocasiona comprometimento nas ocorrências, por perda temporária ou permanente de efetivo, gerando gastos com o acidentado e com a danificação de equipamentos e materiais.



PREJUÍZOS À COMUNIDADE

- O acidente do trabalho ocasiona aumento do custo de vida e dos impostos, insatisfação com condições de trabalho e diminuição de pessoas produtivas.



CONCLUSÃO

- Saúde e segurança no trabalho é uma questão cultural, de formação e informação, de entendimento e valorização da vida, e uma forma de evitar os altos custos que os acidentes no trabalho representam para a sociedade.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE



BREVE HISTÓRICO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



CAMPEÃO MUNDIAL DE ACIDENTES

- No início da década de 70, o Brasil é o detentor do título de campeão mundial de acidentes.
- E, em 1977, o legislador dedica no texto da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, por sua reconhecida importância Social, capítulo específico à Segurança e Medicina do Trabalho (Capítulo V, Título II, artigos 154 a 201, da Lei nº 6.514/77).



NORMAS REGULAMENTADORAS

- As Normas Regulamentadoras (NRs) no Brasil surgiram em 8 de junho de 1978, através da Portaria MTb nº 3.214, regulamentando artigos da CLT sobre segurança e saúde no trabalho (Lei nº 6.514/1977);
- Hoje, a gestão e atualização das NRs são de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);



NORMAS REGULAMENTADORAS

- Inicialmente, **28 normas** foram criadas. Atualmente, existem **38 Normas Regulamentadoras (NRs)** publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, das quais **36 estão em vigor**, focadas na segurança e saúde ocupacional;
- As NRs **revogadas são a NR-2 e a NR-27**. As principais normas vigentes (1 a 38) abrangem disposições gerais, riscos específicos e setores, com atualizações recentes em normas como NR-1, NR-5, NR-7, NR-17, NR-18 e a inclusão da NR-38.



SEMANA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

- Em 1979, a Comissão Intersindical de Saúde do Trabalhador, promove a Semana de Saúde do Trabalhador com enorme sucesso e, em 1980, essa comissão se transforma no Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes do Trabalho.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- Com a Constituição de 1988 nasce o marco principal da etapa de saúde do trabalhador, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.
- E, ratificadas as Convenções 1557 e 1618 da OIT, que também regulamentam ações para a preservação da Saúde e dos Serviços de Saúde do Trabalhador.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEI N° 3.240, 15 DE MARÇO DE 2017

Art. 2º Aos sindicatos é resguardado o direito de acompanhar as fiscalizações de inspeção das seguintes disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional:

I - normas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;

II - legislação trabalhista prevista na constituição federal, na consolidação das leis do trabalho e em diplomas legais esparsos; e

III - acordos e convenções coletivas de trabalho.

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO**

2 – Definições



PREVENÇÃO

- Ações de prevenção são todas as medidas destinadas a evitar os acidentes de trabalho e as doenças profissionais.
- Definir as ações de prevenção consiste na tomada de decisões quanto às medidas a adotar para:
 - Eliminar riscos;
 - Limitar riscos; e
 - Limitar as consequências dos riscos.



SEGURANÇA DO TRABALHO

- Conjunto de medidas, regras e normas que visam evitar o surgimento de riscos ou o acontecimento de acidentes que possam provocar lesões nos trabalhadores e/ou danos ao patrimônio da empresa.



SEGURANÇA DO TRABALHO

- A principal atividade de segurança do trabalho é a PREVENÇÃO, por intermédio da orientação e fiscalização do cumprimento das normas de segurança vigentes na empresa, intensificada por programas educativos, treinamento, levantamento de riscos e da proposição e execução de medidas de caráter preventivo e corretivo.



SINALIZAÇÃO DE RISCO

- Quando não for possível eliminar ou neutralizar o risco de forma imediata, adota-se a medida de controle de acidentes que consiste na sinalização do risco, através do uso de placas, faixas ou outros obstáculos móveis (cavaletes ou cones) que indiquem a situação de risco, de forma a alertar os usuários sobre o perigo existente.



SINALIZAÇÃO DE RISCO

- A sinalização é um complemento das demais medidas de proteção, recomendada em caráter provisório e não de caráter permanente, pois o potencial de risco continuaria existindo e expondo os trabalhadores ao acidente do trabalho.
- A sinalização pode ser usada como alerta, enquanto outras providências estão sendo adotadas ou enquanto não foram iniciadas.



CIPA

- A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA – Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.



CIPA

- Com a publicação da Lei nº 14.457/2022 e a Portaria MTP nº 4.219/2022, a CIPA agora possui a incumbência explícita de prevenir e combater o assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho;
- Essa mudança visa promover um ambiente de trabalho ainda mais seguro e saudável em sua totalidade.



ACIDENTE DO TRABALHO (Conceito Legal)

- É toda ocorrência anormal e involuntária que surge durante o exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesões no trabalhador, com ou sem afastamento de suas atividades, causando ou não danos ao patrimônio da empresa.



ACIDENTE DO TRABALHO (Conceito Legal)

- Entende-se por **trabalho a serviço de empresa**, toda atividade profissional que um trabalhador realize por força de seu contrato trabalhista com a empresa (vínculo empregatício), não importando o local ou a atividade, desde que seja a serviço.



ACIDENTE DO TRABALHO (Conceito Prevencionista)

- É toda ocorrência inesperada que interrompe ou interfere no processo normal da atividade de trabalho e que possa causar risco de lesão no trabalhador, danos materiais ou mesmo a mera perda de tempo útil.



QUASE-ACIDENTE

- Incidente que não resultou em lesão.
- Fato preliminar e comum que pode acarretar um acidente.



CONDIÇÕES DE INSEGURANÇA

Temos três condições de insegurança:

- **Condições Inseguras;**
- **Atos Inseguros; e**
- **Fator Pessoal de Insegurança.**



CONDIÇÕES INSEGURAS

- São características físicas do ambiente de trabalho que contribuem para a ocorrência de acidentes, pela exposição do trabalhador aos riscos existentes no local de trabalho.



ATOS INSEGUROS

- São atitudes pessoais do trabalhador, que independem das condições físicas do ambiente, que provocam as exposições de terceiros ou de si próprio aos riscos de acidentes do trabalho, invariavelmente, por negligência, imprudência ou imperícia.



FATOR PESSOAL DE INSEGURANÇA

- É uma condição particular de cada indivíduo nos campos físico, mental, psicológico e emocional, que afeta o seu comportamento normal, propiciando a prática de atos inseguros que propiciam a ocorrência de um acidente de trabalho.



CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A ABORDAGEM MODERNA

- Os conceitos de Condições Inseguras, Atos Inseguros e Fator Pessoal de Insegurança são ferramentas analíticas importantes para entender as causas imediatas dos acidentes;
- No entanto, é fundamental que se compreenda que a análise contemporânea de segurança no trabalho busca ir além da simples atribuição de culpa individual;
- A tendência atual é investigar as causas sistêmicas e organizacionais que levam a condições inseguras ou que influenciam os trabalhadores a cometerem atos inseguros.



CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A ABORDAGEM MODERNA

- Falhas na gestão, processos inadequados, pressão por produtividade e ausência de treinamentos eficazes são frequentemente raízes de problemas que se manifestam como atos ou condições inseguras;
- Portanto, a prevenção eficaz requer uma visão holística que contemple tanto os fatores individuais quanto os contextuais e gerenciais.



RISCOS

- São fatores que geram a possibilidade maior ou menor de acidente ou incidente vir a acontecer.



RISCOS OCUPACIONAIS

- São assim definidos por se referirem às situações do ambiente de trabalho que comprometem a segurança e a saúde dos trabalhadores, bem como a produtividade da empresa.



RISCOS OCUPACIONAIS

- Esses riscos podem afetar o trabalhador a curto, médio e longo prazo, provocando acidentes com lesões imediatas ou doenças profissionais que afetam e lesam o trabalhador aos poucos, comprometendo sua capacidade física ao longo do tempo de exposição ao fator de risco.



RISCOS OCUPACIONAIS

Temos os seguintes riscos ocupacionais:

- **Riscos Químicos;**
- **Riscos Físicos;**
- **Riscos Biológicos;**
- **Riscos Ergonômicos; e**
- **Riscos Mecânicos.**



RISCOS QUÍMICOS

- Estes tipos de agentes químicos (poeiras, fumos, névoa, vapores, gases, produtos químicos em geral) são provocados pela presença de substância químicas no local de trabalho e podem apresentar-se na forma sólida, líquida e gasosa.



RISCOS QUÍMICOS

- A contaminação dos profissionais do Corpo de Bombeiros pode ocorrer por inalação, ingestão ou absorção cutânea (pele) e os resultados lesivos produzidos no organismo dependerão: do tempo de exposição à substância; de suas características químicas e concentração no ambiente; e da resistência pessoal de cada indivíduo ao agente nocivo. **Torna-se necessário o uso de EPI no atendimento emergencial.**



RISCOS FÍSICOS

- Estes tipos de agentes físicos (iluminação deficiente, radiações, pressões anormais, temperaturas extremas, ruído, vibração e umidade) são provocados pela presença de agentes naturais ou artificiais que alteram as características do ambiente de trabalho tornando-o insalubre.
- Tais riscos são comuns em atendimento de ocorrências de competência dos Corpos de Bombeiros.



RISCOS FÍSICOS

- As intempéries (calor, claridade excessiva, escuridão, radiações, pressões, umidade, frio, vento) que são fenômenos naturais, e outros fatores como ruído, altas e baixas temperaturas (fogo e câmaras frias por exemplo) irradiações ionizantes que são fenômenos artificiais, provocam danos à saúde dos trabalhadores.



RISCOS BIOLÓGICOS

- Este tipo de risco é produzido pela presença nociva de microorganismos (vírus, bactérias, protozoários, fungos, bacilos, parasitas) no ambiente de trabalho, tornando-o também insalubre. Prejudicam os profissionais do Corpo de Bombeiros nas operações de salvamento e pesquisa de afogados em mananciais poluídos, no contato com fossas negras, dentre outras atividades.



RISCOS BIOLÓGICOS

- Para efeito desse estudo, são classificados como riscos biológicos os venenos de animais peçonhentos (escorpiões, aranhas e cobras), de insetos (abelhas, vespas, mosquitos) que causam reações alérgicas e de outros animais acometidos de hidrofobia (cães, gatos, gambás e etc).



RISCOS ERGONÔMICOS

- Estes tipos de agentes ergonômicos: (trabalho físico pesado, treinamento inadequado ou inexistente, trabalhos em turnos, posturas incorretas, trabalho noturno, tensão, responsabilidade, monotonia, ritmo excessivo, entre outros) decorrem de características do posto de trabalho e também da execução e organização dos tipos de tarefa.



RISCOS ERGONÔMICOS

- Os agentes ergonômicos produzem distúrbios fisiológicos e até psicológicos, pois causam alterações no organismo e no estado emocional de forma a comprometer a produtividade à saúde e à segurança.



RISCOS ERGONÔMICOS

- Os profissionais do Corpo de Bombeiros estão sujeitos a esse tipo de agente, mormente pelas características dos locais de trabalho (ocorrências emergenciais). Para evitar a ação nociva deste agente é necessário adequar o ambiente e as condições de trabalho às características físicas dos profissionais.



RISCOS MECÂNICOS (RISCOS DE ACIDENTES)

- Estes são alguns agentes mecânicos: (máquina, equipamento ou ferramenta defeituosa, inadequada ou inexistente, eletricidade, arranjo físico deficiente, sinalização, perigo de incêndio e explosão, armazenamento ou transporte inadequado de materiais e edificações);



RISCOS MECÂNICOS (RISCOS DE ACIDENTES)

- Decorre principalmente da inadequação ou defeitos de ferramentas, máquinas ou equipamentos utilizados nas tarefas inerentes à atividade profissional, tanto pelas características da atividade como pela dificuldade de aquisição e de reposição de ferramentas e materiais necessários ao desempenho na função, obrigando muitas vezes a improvisação.

VERDE	VERMELHO	MARROM	AMARELO	AZUL
<u>RISCOS FÍSICOS</u>	<u>RISCOS QUÍMICOS</u>	<u>RISCOS BIOLÓGICOS</u>	<u>RISCOS ERGONÔMICOS</u>	<u>RISCOS DE ACIDENTES</u>
RUÍDOS	POEIRAS	VÍRUS	ESFORÇO FÍSICO INTENSO	ARRANJO FÍSICO INADEQUADO
VIBRAÇÕES	FUMOS	Bactérias	LEVANTAMENTO E TRANSPORTE MANUAL DE PESO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM PROTEÇÃO
RADIAÇÕES IONIZANTES	NÉVOAS	PROTOZOÁRIOS	EXIGÊNCIA DE POSTURA INADEQUADA	FERRAMENTAS INADEQUADAS OU DEFEITUOSAS
RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES	NEBLINA	FUNGOS	CONTROLE RÍGIDO DE PRODUTIVIDADE	ILUMINAÇÃO INADEQUADA
FRIO	GASES	PARASITAS	IMPOSIÇÃO DE RÍTIMO EXCESSÍVEL	ELETRICIDADE
CALOR	VAPORES	BACIOS	TRABALHO EM TURNO E NOTURNO	PROBABILIDADE DE INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO
PRESSÕES ANORMAIS	SUBSTÂNCIAS, COMPOSTOS, PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL	ANIMAIS PEÇONHENTOS	JORNADA DE TRABALHO PROLONGADO.	ARMAZENAMENTO INADEQUADO
UMIDADE			OUTRAS SITUAÇÕES CAUSADORAS DE STRESS FÍSICOS OU / PSÍQUICOS	



PERIGO

- Situação geradora de temor da ocorrência de uma lesão física em razão de acidente ou incidente.



PROTEÇÃO COLETIVA

- Consiste na instalação de dispositivos de proteção coletiva, também conhecidas como proteção de máquinas, que têm por finalidade o isolamento da fonte de risco em relação ao trabalhador.



PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Consiste no fornecimento e uso de equipamentos de proteção, pelos trabalhadores que estão expostos ao risco;
- Considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador;



PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Estes equipamentos têm por finalidade isolar o trabalhador da fonte de risco;
- Os Equipamentos de Proteção Individual reduzem os resultados lesivos de um acidente, mas não evitam que ele aconteça.



INCIDENTE

- Acontecimento não intencional que não provoca dano, mas em circunstâncias ligeiramente diferentes poderia provocar danos corporais, danos materiais ou perdas de produção.

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO**

**3 – Disposições sobre
Saúde e Segurança no
Trabalho no Estatuto dos
Militares do Acre**



Art. 50, III, m

- Art. 50 São direitos dos militares estaduais:
- m) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, e tratamento de saúde para o militar estadual nas causas relacionadas à dependência química ou alcoólica, desde que aceite, incondicionalmente, todas as condições indicadas para tratamento;



Art. 55, III, d

- Art. 55 São adicionais, gratificações, indenizações, auxílios e abonos a que faz jus o militar estadual, em conformidade com a legislação específica e nos termos desta lei:
- d) auxílio financeiro em caso de **acidente em serviço**;



Art. 55, § 10

- § 10. O auxílio financeiro, em caso de acidente em serviço, que cause invalidez temporária, permanente ou morte, será concedido pelo Estado nos seguintes casos:
 - I – acidente em serviço que cause **incapacidade temporária**, para cobertura de despesa médico-hospitalar, após comprovação do acidente, será ressarcido **até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**



Art. 55, § 10

- § 10. O auxílio financeiro, em caso de acidente em serviço, que cause invalidez temporária, permanente ou morte, será concedido pelo Estado nos seguintes casos:
- II – acidente em serviço que cause **incapacidade permanente**, no valor **equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;



Art. 55, § 10

- § 10. O auxílio financeiro, em caso de acidente em serviço, que cause invalidez temporária, permanente ou morte, será concedido pelo Estado nos seguintes casos:
- III – acidente em serviço que cause **morte**, no valor **equivalente a R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO AO AUXÍLIO

- a) **Atestado de Origem:** feito pelo chefe imediato, explicando os fatos do acidente em serviço;
- b) **Notas Fiscais:** apenas nos casos de incapacidade temporária;
- c) **Laudo Médico:** demonstrando a incapacidade temporária, permanente ou morte.



Art. 55, § 11

- § 11. Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se acidente em serviço aquele ocorrido durante a realização de ações militares ou em razão delas ou, ainda, em razão do dever de ofício, incluído **todo o período de deslocamento e retorno da prestação do serviço militar estadual, devidamente apurado em inquérito policial militar e/ou procedimento administrativo, atestado de origem ou inquérito sanitário de origem**, que provoque morte ou lesão corporal, resultante na perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.



Art. 101, II e III

- Art. 101. A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao militar estadual que:
- II - for julgado **incapaz definitivamente** para o serviço ativo militar estadual;
- III - estiver agregado por mais de dois anos, por ter sido julgado **incapaz temporariamente**, mediante homologação da junta de saúde **ainda mesmo que se trate de moléstia curável**.



Art. 103, I, II e III

- Art. 103. A **incapacidade definitiva** pode sobrevir em consequência de:
 - I - ferimento recebido na preservação da ordem pública ou enfermidade contraída nesta situação, que nela tenha sua causa eficiente ou, ainda, quando atuando nesta condição em razão do dever de ofício;
 - II - acidente em serviço;
 - III - doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;



Art. 103, § 1º, § 2º e § 3º

- § 1º Acidente em serviço é entendido como ato relacionado, mediata ou imediatamente, com as atribuições do posto ou graduação, ainda que ocorrido em horário ou local diverso daquele determinado para o exercício de suas funções;



Art. 103, § 1º, § 2º e § 3º

- § 2º Considera-se, ainda, **acidente em serviço** quando este ocorrer:
 - I - no exercício dos deveres previstos neste Estatuto e legislação castrense específica;
 - II - no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal ou quando determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou atuando em dever de ofício;



Art. 103, § 1º, § 2º e § 3º

- § 2º Considera-se, ainda, **acidente em serviço** quando este ocorrer:
 - III - no cumprimento de ordem emanada de autoridade militar competente;
 - IV - no decurso de viagens impostas por motivo de movimentação efetuada no interesse do serviço ou a pedido;



Art. 103, § 1º, § 2º e § 3º

- § 2º Considera-se, ainda, **acidente em serviço** quando este ocorrer:
 - V - no deslocamento entre a sua residência e a organização em que serve ou no local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento e vice-versa; e
 - VI - em instrução militar ou em serviço regular.



Art. 103, § 1º, § 2º e § 3º

- § 3º Os casos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo será provado por **atestado de origem** ou **inquérito sanitário de origem**, cuja confecção será de responsabilidade do **oficial comandante da organização militar estadual a que estiver subordinado o militar estadual**, tão logo tenha ciência do fato, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.



Art. 104

- Art. 104. O militar estadual que, por motivo de acidente ou doença, for julgado apto para o serviço ativo, com **restrições permanentes**, pela Junta Militar Estadual de Saúde, terá seu aproveitamento em funções compatíveis com as suas limitações físicas.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE



**O QUE TEMOS EM COMUM EM TODOS
OS DISPOSITIVOS PRESENTES EM
NOSSO ESTATUTO QUE FALE SOBRE
SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO?**



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE



SÃO TODOS CORRETIVOS.

**NÃO HÁ NENHUM DISPOSITIVO QUE
DEMONSTRE PREOCUPAÇÃO COM
PREVENÇÃO DE ACIDENTES.**



- Isso significa que a legislação militar, embora essencial para amparar o militar acidentado (**assistência médico-hospitalar, auxílio financeiro, reforma por incapacidade**), possui um caráter predominantemente corretivo e de reparação, sem apresentar dispositivos explícitos que estabeleçam uma política ou programas de prevenção de acidentes de trabalho para a atividade militar.



- É fundamental que, mesmo diante de um estatuto com viés corretivo, o CBMAC, através de **normativos internos, treinamentos contínuos e conscientização**, desenvolva e implemente uma robusta política de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, utilizando como base as NRs aplicáveis e adaptadas à realidade militar, buscando sempre **mitigar os riscos e proteger a vida de seus profissionais**.

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO**

4 – Normas Regulamentadoras



NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- Atualmente existem **38** Normas Regulamentadoras (NR's) publicadas, das quais **36 estão em vigor** (NR-2 e a NR-27 revogadas).
- Estas compõem a portaria do MTE nº 3.214, vigente desde 08/07/1978, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.



NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

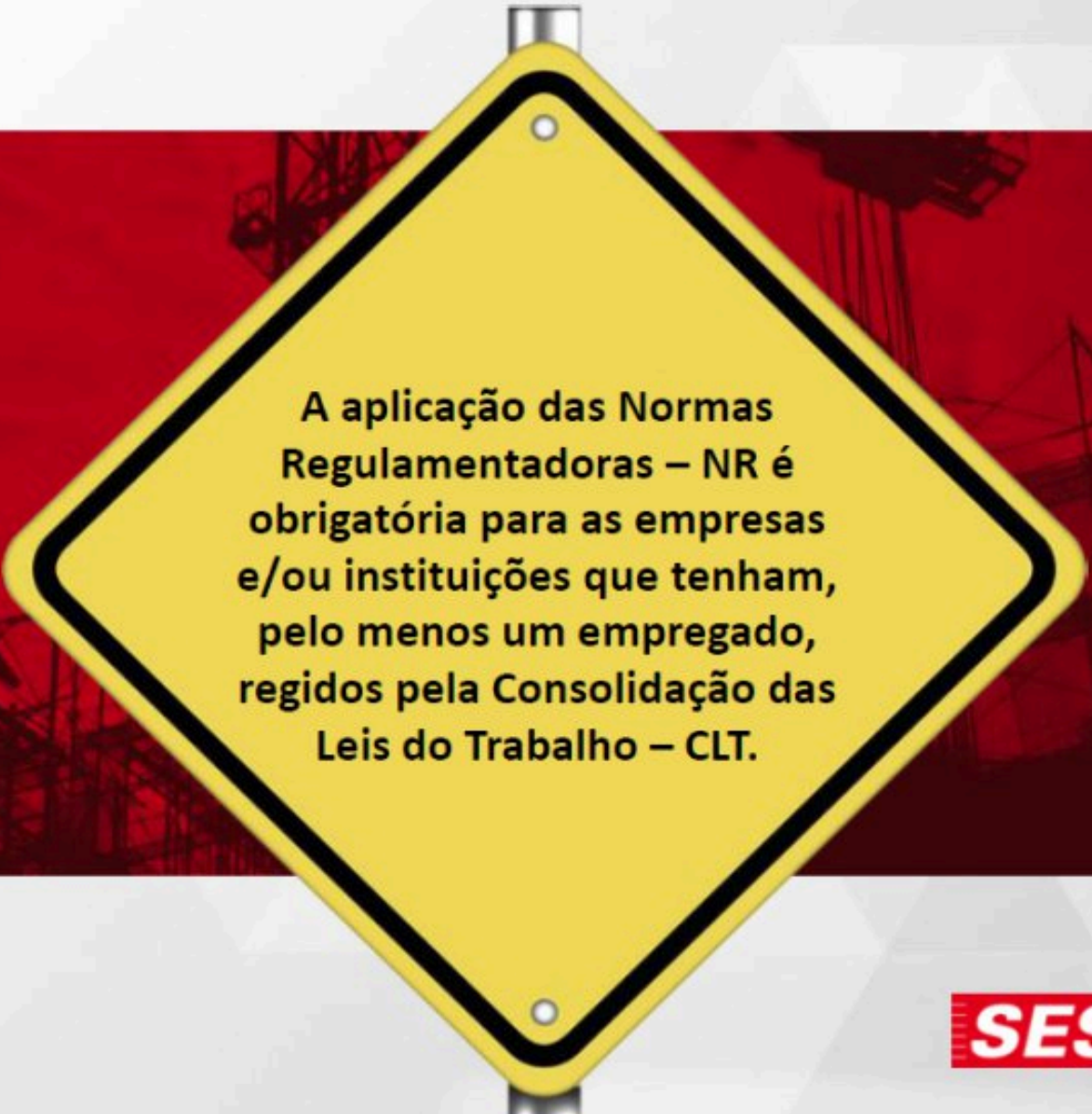
- É importante ressaltar que o cenário regulatório é dinâmico, com revisões e atualizações periódicas para se adequar às realidades do trabalho e aos avanços tecnológicos.
- Serão abordados apenas as NR's de maior importância para a atividade bombeiro militar e suas principais atualizações.



DEFINIÇÃO DE NORMAS REGULAMENTADORAS

- São disposições complementares ao Capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de **garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.**

NORMAS REGULAMENTADORAS - NR



**A aplicação das Normas
Regulamentadoras – NR é
obrigatória para as empresas
e/ou instituições que tenham,
pelo menos um empregado,
regidos pela Consolidação das
Leis do Trabalho – CLT.**



NR.01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

- Estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho.



NR.04 SESMT – *Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho*

- Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, que possuam empregados regidos pela CLT, de organizarem e manterem em funcionamento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do **Trabalho - SESMT**, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.



NR.05 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio

- Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, **por estabelecimento**, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.



NR.05 CIPA – *Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio*

- Além disso, a CIPA tem entre suas responsabilidades a promoção de ações para a prevenção e o combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho, reforçando o compromisso com um ambiente de trabalho digno e seguro em todos os seus aspectos.



NR.06 EPI – *Equipamento de Proteção Individual*

- Estabelece e define os tipos de EPI's a que as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigirem, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.



NR.07 PCMSO – *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional*

- Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.



NR.08 – EDIFICAÇÕES

- Dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.



NR.09 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

- Estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.



NR.10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

- Estabelece as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas, incluindo elaboração de projetos, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, assim como a segurança de usuários e de terceiros, em quaisquer das fases de geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica, observando-se, para tanto, as normas técnicas oficiais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais.



NR.11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

- Estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais, tanto de forma mecânica quanto manual, objetivando a prevenção de infortúnios laborais.



NR.12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

- Estabelece as medidas preventivas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas pelas empresas em relação à instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, visando à prevenção de acidentes do trabalho.



NR.13 – Caldeiras e Vasos de Pressão e Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento

- Estabelece os requisitos mínimos para a gestão da integridade estrutural de caldeiras, vasos de pressão, suas tubulações de interligação e tanques metálicos de armazenamento nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando a segurança e saúde dos trabalhadores.



NR.15 – Atividades e Operações Insalubres

- Descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, definindo, assim, as situações que, quando vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, ensejam a caracterização do exercício insalubre, e também os meios de proteger os trabalhadores de tais exposições nocivas à sua saúde.



NR.17 – Ergonomia

- Visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.



NR.20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis

- Estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis.



NR.23 – Proteção Contra Incêndios

- Estabelece as medidas de proteção contra incêndio que devem dispor os locais de trabalho, visando à prevenção da saúde e da integridade física dos trabalhadores.



NR.26 – Sinalização de Segurança

- Estabelece a padronização das cores a serem utilizadas como sinalização de segurança nos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.



NR.32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

- Tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;



NR.32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

- Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.



NR.33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados

- Tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.



NR.35 – Trabalho em Altura

- Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO**

**5 – Equipamento de
Proteção Individual – EPI
(NR06)**



REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EPI

- Portaria nº. 3.214, de 08 de junho 1978 (MTE). As Normas Regulamentadoras-NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A NR 06 explana diretamente sobre o uso de EPI.



DEFINIÇÃO DE EPI

- Considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo **dispositivo** ou **produto**, de uso **individual** utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.



DEFINIÇÃO DE EPI

- **OBS:** Normalmente o EPI é intransferível, porém alguns equipamentos são utilizados de forma coletiva (o mesmo equipamento é utilizado por várias pessoas);

MOTIVOS: os principais são: por não se usar com frequência; e pelo seu alto custo.



DEFINIÇÃO DE EPI

- **OBS 2:** Nesses casos, é mandatório que sejam implementados procedimentos rigorosos de **higienização, manutenção e inspeção** para garantir que a segurança, a saúde e a eficácia do equipamento não sejam comprometidas, além de respeitar as orientações do fabricante e a regulamentação específica.



EPI COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO – CA

- O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.



EPI COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO – CA





EPI COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO – CA

- O Certificado de Aprovação (CA) possui prazo de validade, mas seu prazo é em relação a venda/comercialização e não em relação ao uso.
- O prazo relacionado ao uso é o prazo fornecido pelo fabricante.



COMPETÊNCIAS DO SESMT

- Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA e bombeiros usuários, recomendar ao comando o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade operacional.



RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR (CBMAC) QUANTO AO EPI

- Adquirir o adequado ao risco de cada atividade, levando em consideração:
- *sempre que as **medidas de ordem geral** não ofereçam a devida proteção;*
- **Gratuito;**
- *Em perfeito estado de conservação.*



RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR (CBMAC) QUANTO AO EPI

- Exigir seu uso;
- Fornecer ao bombeiro somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;



RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR (CBMAC) QUANTO AO EPI

- Orientar e treinar o bombeiro sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- Substituir, imediatamente, quando danificado ou extraviado;



RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR (CBMAC) QUANTO AO EPI

- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;

OBS: fardamentos e outros específicos da área de saúde e industriais é realizado pelo empregador (lavanderias próprias ou contratadas);

Demais EPI's em geral é feita pelo empregado com recursos fornecidos pelo empregador;

Manutenção não se trata de consertar o EPI mas de substituir com regular frequência.



RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR (CBMAC) QUANTO AO EPI

- Registrar o seu fornecimento ao bombeiro, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico;
- Se identificar falhas no EPI deve comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.



RESPONSABILIDADES DO BOMBEIRO QUANTO AO EPI

- Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- Comunicar ao seu comandante qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
- Cumprir as determinações do comando sobre o uso adequado.



CASOS DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE EPI PELO EMPREGADOR

- Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e
- Para atender a situações de emergência.



NR 06 – ANEXO 1

Este anexo informa quais os tipos de EPI de acordo com o tipo de proteção:

A – Proteção da cabeça;

B – Proteção dos olhos e face;

C – Proteção auditiva;

D – Proteção respiratória;

E – Proteção do tronco;



ANEXO 1 – NR06

F – Proteção dos membros superiores;

G – Proteção dos membros inferiores;

H – Proteção do corpo inteiro; e

I – Proteção contra quedas com diferenças de nível.

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO**

6 – Mapa de Risco



MAPA DE RISCO – O que é?

- Trata-se de uma representação gráfica, em planta baixa, reproduzindo o layout do ambiente de trabalho sob análise, localizando e informando os riscos existentes nos locais de trabalho, por meio de círculos de diferentes cores e tamanhos e legendas que auxiliam na interpretação.



MAPA DE RISCO – Previsão Legal

- A elaboração de Mapas de Riscos está mencionada na alínea “a”, do item 5.16 da **NR 05**, com redação dada pela **Portaria nº 25 de 29/12/1994**: “identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o MAPA DE RISCOS, com a participação do maior numero de servidores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- As orientações quanto à elaboração do mapa de risco consta no Anexo IV da referida portaria.



MAPA DE RISCO – Objetivo

- Reunir as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico da situação de segurança e saúde no trabalho;
- Possibilitar, durante a sua elaboração, a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, bem como estimular sua participação nas atividades de prevenção.



MAPA DE RISCO – Objetivo

- O objetivo final do mapa é conscientizar os trabalhadores sobre os riscos e, se possível, contribuir para eliminá-los, reduzi-los ou controlá-los. Logo, o mapa de risco é dinâmico.



MAPA DE RISCO

- **OBS. 1:** O Mapa de Risco é uma **avaliação inicial e visual** (porém muito eficaz) dos riscos, útil para a **conscientização**;
- **OBS. 2:** Caso necessite de uma avaliação mais aprofundada e sistemática dos riscos, esta é detalhada no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da empresa, conforme estabelecido na NR-01, oferecendo um diagnóstico mais completo e um plano de ação para todos os riscos ocupacionais.



MAPA DE RISCO – Responsável Pela Produção

- A NR 05 determina que a CIPA das empresas seja a responsável pela elaboração do mesmo, com participação de todos os trabalhadores expostos aos riscos, e com auxílio do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).



CAPACIDADES BÁSICAS DE UM MAPEADOR

- São características necessárias do mapeador:
 - observação;
 - percepção;
 - criatividade;
 - visão global;
 - objetividade, poder de síntese;
 - capacidade de comunicação;



CAPACIDADES BÁSICAS DE UM MAPEADOR

- São características necessárias do mapeador:
 - educação / discrição;
 - bom senso;
 - capacidade de organização;
 - receptividade à segurança;
 - persistência / agente de mudança;
 - simpatia.



CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA UM MAPEADOR

- Para sua ação, o mapeador deve possuir conhecimentos básicos sobre:
 - o Orgão (CBMAC);
 - a CIPA;
 - O SESMT;
 - Segurança patrimonial;
 - Aspectos legais sobre acidente no trabalho.



MAPA DE RISCO – Localização

- O Mapa de Riscos deve ser afixado em local visível e de fácil acesso para os trabalhadores, de modo a alertá-los sobre os riscos de acidentes em cada ponto marcado com os círculos.



ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO

1º - Conhecer o processo de trabalho do local a ser representado:

- Servidores (número, sexo, treinamentos profissionais, de segurança e de saúde, jornada de trabalho);
- Instrumentos e materiais de trabalho;
- Atividades exercidas;
- Ambiente.



2º - Identificar os riscos existentes no local analisado, conforme a classificação a seguir:

Grupo I Agentes Físicos	Grupo II Agentes Químicos	Grupo III Agentes Biológicos	Grupo IV Agentes Ergonômicos	Grupo V Agentes Acidentes
Ruído	Poeira	Vírus	Trabalho físico pesado	Arranjo físico deficiente
Vibração	Fumos	Bactérias	Posturas incorretas	Máquinas sem proteção
Radiações ionizante e não ionizante	Névoas	Protozoários	Esforço físico intenso	Armazenamento inadequado
Pressões anormais	Vapores	Fungos	Jornadas de trabalho prolongadas	Equipamentos inadequados
Umidade	Gases	Bacilos	Trabalho noturno	Ferramentas defeituosas
Frio	Neblinas	Parasitas	Levantamento e transporte manual de peso	Iluminação deficiente
Calor	Substâncias, compostos ou produtos químicos em geral.		Monotonia e repetitividade	
			Imposição de ritmos excessivos	Eletricidade
				Outras situações causadoras de stress físico e/ou psíquico



3° - Identificar as medidas preventivas existentes e sua eficácia:

- Medidas de proteção coletiva;
- Medidas de organização do trabalho;
- Medidas de proteção individual.

4° - Identificar os indicadores de saúde:

- Queixas mais frequentes e comuns entre os trabalhadores expostos aos mesmos riscos;
- Acidentes de trabalho ocorridos;
- Doenças profissionais diagnosticadas.



5° - Quais as causas mais frequentes de ausência ao trabalho;

6° - Conhecer os levantamentos ambientais já realizados no local;



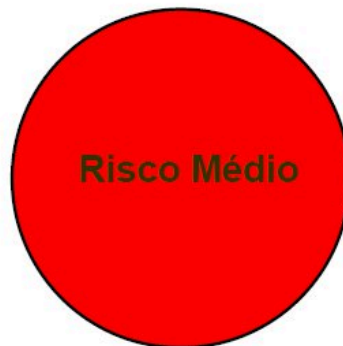
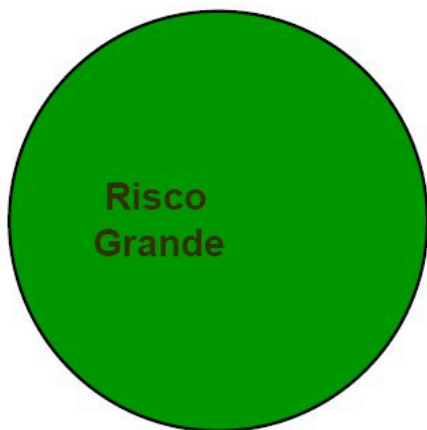
7º - Elaborar o Mapa de Risco, conforme:

- Os setores da unidade;
- Número de trabalhadores expostos ao risco;
- A especificação do agente/risco (Ex. Físico: Ruído);
- A intensidade do risco (pequeno, médio ou grande);
- Reunir com os membros para análise de cada risco informado durante as visitas;
- Representar os riscos por meio de círculos e cores diferenciadas.



REPRESENTAÇÕES DOS CÍRCULOS

- Tamanho (intensidade do risco);
- Cor (tipo de risco).





REPRESENTAÇÕES DOS CÍRCULOS

- Se em um mesmo ambiente há incidência de mais de um risco de igual gravidade, deve-se dividir o círculo em partes iguais correspondentes aos riscos detectados, sendo que em cada ambiente deverá ter no máximo três círculos;

**Fagulhas
Cortes**

**Ruído
Calor**



**Postura
Incorreta
Monotonia**

**Gases
Poeira**



MODELO DE MAPA DE RISCO



MAPA DE RISCOS
Gestão 2015/2016

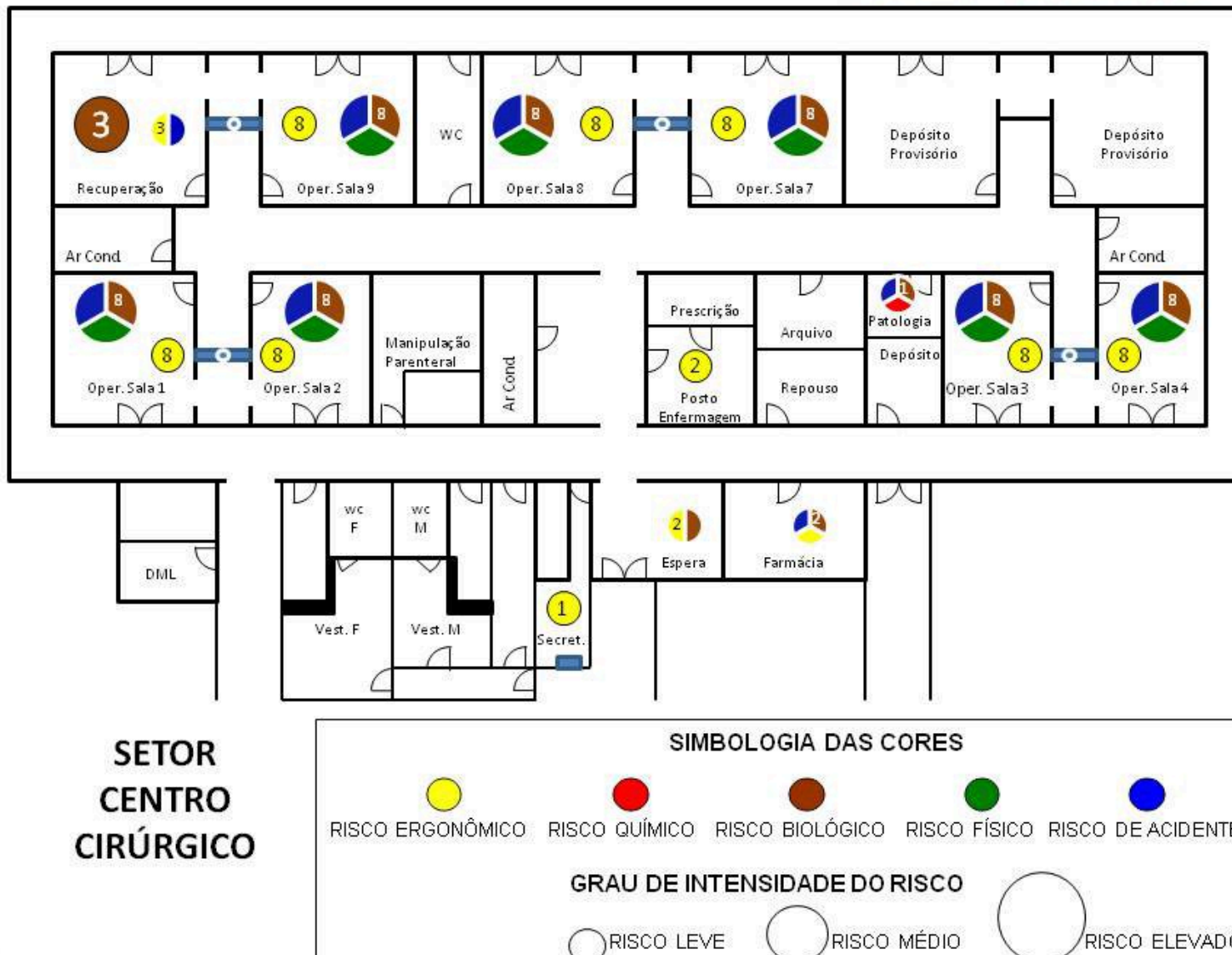
 **Risco Biológico**
-Bactérias; Vírus, Fungos, etc

 **Risco de Acidentes**
-Sinalização Inadequada;
Quebra de frascos com produtos Químicos; Objetos perfurocortantes.

 **Risco Químico**
-Derramamento e contato com produtos químicos tóxicos e corrosivos.

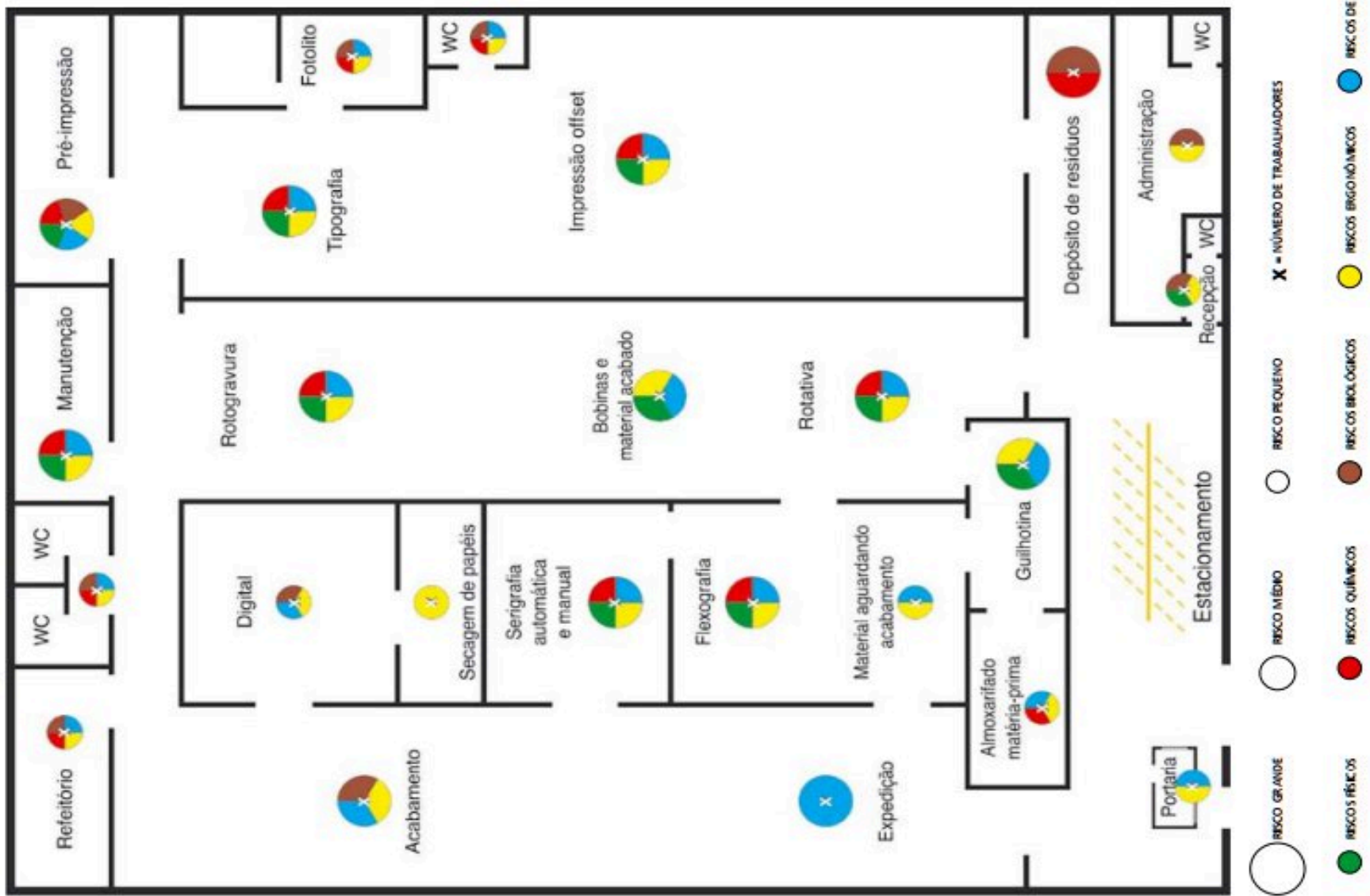
 **Risco Ergonômico**
-Postura Inadequada;
Monotonia e Repetitividade.

 **Risco Físico**
- Calor, Ruído, Frio, Radiações Ionizantes, etc.
Obs.:
Número de trabalhadores expostos ao risco anotado dentro do círculo.





MODELO DE MAPA DE RISCO





MODELO DE MAPA DE RISCO

CIPA - MAPA DE RISCOS

Portaria nº 3214 de 08/06/1978 – NR 5 – "CIPA"

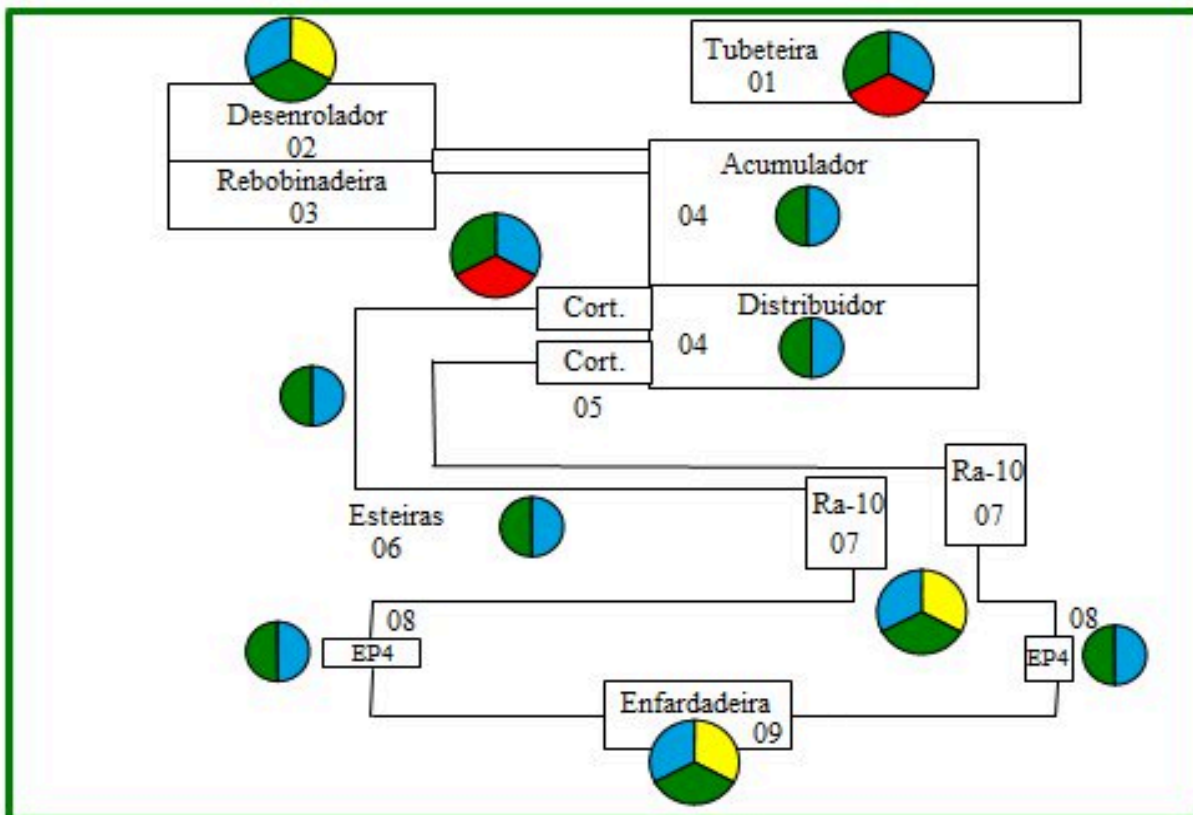
Local: Linha 200

GESTÃO 2003 / 04

RISCOS AMBIENTAIS

-  **Físicos (Grupo1)**
Ruído.
-  **Químicos (Grupo2)**
Poeiras, substâncias: compostos e produtos químicos em geral.
-  **Ergonômicos (Grupo 4)**
Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso, postura inadequada, monotonia e repetitividade, controle de produtividade, trabalho em turno e noturno, outras situações causadoras de stress físico e psicológico.
-  **Acidentes (Grupo 5)**
Arranjo físico inadequado, probabilidade de incêndio, carga suspensa, outras situações que podem contribuir para a ocorrência de acidentes.

Legenda



SESMT

Pres. CIPA

Vice - Pres. CIPA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE



OBRIGADO.